

§ 1º Será assegurado ao público, após a disponibilização, acesso permanente.

§ 2º Das 20h às 23h59 do dia em que houver disponibilização regular, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) poderá publicar suplementos do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) em seu sítio.

§ 3º Em caso de impossibilidade de edição do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA), a publicação ocorrerá, excepcionalmente, no Diário Oficial do Estado, devendo constar, no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), informação sobre a ausência de Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) do dia, com indicação da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

Parágrafo único. O conteúdo das publicações será assinado digitalmente com base em certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo a autoria do documento digital.

Art. 5º Quando lei específica assim o exigir, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) publicará o ato no Diário Oficial do Estado, sendo dispensada a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA).

Art. 6º Considera-se como data da publicação do ato o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA).

§ 1º Os prazos processuais começam a correr a partir da data da publicação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º A vigência dos atos administrativos se inicia na data da sua publicação, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º Os atos normativos de natureza tributária, expedidos pelo Secretário de Estado da Fazenda, serão obrigatoriamente publicados na íntegra.

Art. 8º Os atos e comunicações oficiais publicados em resumo se restringem aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por lei.

Art. 9º Poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), observado o disposto no caput do art. 22 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 10. Aplica-se o disposto no § 6º do art. 10 da Lei Estadual nº 9.389, de 2021, aos casos em que a lei estabeleça que o veículo de divulgação da intimação seja somente a Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Art. 11. Não serão admitidas alterações dos atos publicados, com exceção da publicação de retificação e republicação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, as retificações e republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) deverão fazer referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Art. 12. As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA), para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. A implantação do Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/SEFA) será feita de forma gradual, por unidade administrativa do órgão ou de acordo com a natureza do ato administrativo.

Art. 14. O titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) disciplinará os procedimentos relativos à gestão, à funcionalidade e à manutenção, bem como as demais normas complementares, quando necessárias, à consecução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 949091

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 152/2020-GABP/FSCMPA, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.135, de 5 de março de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/297249 e o Parecer nº 000336/2023 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 54189397/1, do cargo efetivo de Agente de Artes Práticas, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA, com fundamento no art. 177, inciso I, c/c o 190, incisos III e XIX, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 359/201-GAB-PAD, de 8 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.677, de 10 de agosto de 2018;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo administrativo nº 2022/345859 e o Parecer Simplificado nº 000043/2023 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor MIRACI DA COSTA MACHADO, matrícula nº 661481/1, ocupante do cargo de Professor Classe Especial, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com base nos arts. 178, I, e 190, XII, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAQUEL DE BARROS BEZERRA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 10 de junho de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANDREA RIBEIRO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 10 de junho de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 949092

DECRETO Nº 3138, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.331.909,71 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.331.909,71 (Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	615000000001	449051	853.678,81
462021339215038841 - FCP	015000000001	334041	300.000,00
462021339215038841 - FCP	015000000001	339039	100.000,00
572012060614918712 - EMATER	017000000060	449052	249.600,00
691012369514988791 - SETUR	015000000001	339039	400.000,00
742011236415067667 - UEPA	025000000001	449039	1.763.809,00
862012678414867575 - CPH	025000000001	449035	300.840,40
862012678414867575 - CPH	025000000001	449051	363.981,50
TOTAL			4.331.909,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978338 - SEDOP	015000000001	339014	100.000,00
071011512212978338 - SEDOP	015000000001	339033	100.000,00
071011545114897645 - SEDOP	015000000001	339014	453.678,81
071011581114997659 - SEDOP	015000000001	339033	200.000,00
742011236415067666 - UEPA	025000000001	449051	1.763.809,00
782011957114908698 - FAPESPA	017000000060	449020	249.600,00
862012678414867576 - CPH	025000000001	449051	664.821,90
951012645114897648 - NGTM	015000000001	449051	800.000,00
TOTAL			4.331.909,71

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração